



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP. 04.541.306/0001-06

COTACÃO REALIZADA NO MERCADO

Pesquisa realizada com base no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 3, inciso I da Resolução 384/2023.

Fornecedores consultados:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, EMPRESA: G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 17.343.923/0001-49;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU, EMPRESA: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ Nº 19.166.632/0001-58;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, EMPRESA: LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA ME, CNPJ Nº 73.807.711/0001-46;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, EMPRESA: MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI ME, CNPJ Nº 83.888.586/0001-08;

Informamos que foram realizadas todas as observações dispostas no §2º da L.N. nº 65/2021, conforme consta nos autos.

Óbidos/PA, 03 de janeiro de 2


CARLA LAIANA SANTOS DA CRUZ
Responsável Almoxarifado





CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023-CMB.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE E A EMPRESA G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM FOLHA DE PAGAMENTO, RH/E-SOCIAL, COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, DESTINADOS ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA**, CNPJ04.314.316/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MANOEL VICENTE DE MORAES NETO**, CPF: 305.674.402-49, Presidente da Câmara Municipal de Bagre, residente e domiciliado à Av. Fernando Guilhon, s/n, bairro Belenzinho, CEP 68.475-000, município de Bagre, e do outro lado a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GILSON DIAS JATENE**, CPF 302.956.102-04, residente na residente e domiciliado na Travessa Segunda de Queluz, 655, bairro Canudos, Belém, PA, CEP 66070500, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 2023/0106-005-CMB, que deu origem à contratação direta por Inexigibilidade nº 005/2023-CMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Bagre/PA, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



	dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Bagre/PA.			
1.1.	Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas:			
	Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA)- Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; Controle de Programação e Cálculo de Férias; Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboração da GFIP (anteriores a outubro de 2022) integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis; Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores; Contra - Cheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transparência de servidores; Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento; Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL; Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados através de licenciamento de uso de software apropriado, o qual deverá ser instalado pela CONTRATADA em computador nas dependências da CONTRATANTE.

3.2. A operacionalização do software será realizada por servidores da CONTRATANTE, sob a orientação da CONTRATADA.

3.3. As orientações poderão ocorrer presencialmente ou à distância por meios comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, e de fácil operacionalização.

3.4. Havendo a necessidade de atualização ou manutenção do software, a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



deverá comunicar previamente à CONTRATANTE.

3.5. As atividades a serem processadas são:

3.5.1. A geração e impressão da folha de pagamento geral e de seus comprovantes individuais (contracheques);

3.5.2. A geração e transmissão de arquivo com os valores líquidos da folha de pagamento a serem creditados em contas bancárias;

3.5.3. A geração e transmissão de relatórios conexos, tais como: DIRF, GFIP, RAIS, MANAD;

3.5.4. A geração e transmissão de dados para o E-Social; e

3.5.5. A geração e transmissão de dados para o TCM-PA, tais como E-Contas e SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar e instalar o software, sob a forma de licenciamento de uso, em computador da CONTRATANTE;

4.2. Disponibilizar tempestivamente orientações e recomendações aos servidores da CONTRATANTE responsáveis pela operacionalização do software.

4.3. Providenciar tempestivamente, quando necessário, a atualização do software.

4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução a execução orçamentária e demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.

4.5. Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômicofinanceira e regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.

4.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

4.8. Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.

4.9. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;

5.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



- 5.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor RUBENILSON SOARES GOMES, CPF887.295.912-87, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal e designada para tal fim.
- 6.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo e da proposta Contratada.
- 6.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 6.000,00, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 12 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

10.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de prova



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, prova de Regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos da Lei.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bagre - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bagre/PA, 12 de janeiro de 2023.

MANOEL
VICENTE DE
MORAES
NETO:3056
7440249

Assinado de
forma digital
por MANOEL
VICENTE DE
MORAES
NETO:305674
40249

Manoel Vicente de Moraes Neto
MANOEL VICENTE DE MORAES NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA
CONTRATANTE

G D J SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:17343923000149

Assinado de forma digital por G D
J SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:17343923000149

G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 17.343.923/0001-49
CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20231021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e do outro lado SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA, CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na AV CONSELHEIRO FURTADO, 2865, SALA 2002, CREMACAO, Belém-PA, CEP 66063-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, residente na RUA PARIQUIS, 3045, ED. Ilha Mauis, apto. 2403, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-045, portador do(a) CPF 699.650.993-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA(SOFTWARE) RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097634	LOCAÇÃO E LICENÇA(USO) DE SISTEMAS(SOFTWARES)FOLHA D E PAGAMENTO LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO)DE SISTEMA(SOFTWARE) RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)	SERVIÇO	12,00	2.130,000	25.560,00

VALOR GLOBAL R\$ 25.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 3.2. Fornecer os produtos contratados em conformidade com os serviços discriminados no item 1.1 deste contrato.
- 3.4. Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- 3.5. O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiverem nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços contratados.
- 3.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste termo de referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.
- 3.8. Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 3.9. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.
- 3.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 3.11. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 3.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.13. Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida subcontratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração.
- 7.2. O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto ora licitando, quando da execução do seu contrato de prestação de serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância do cumprimento do Contrato.
- 7.3 O fiscal/gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.041220002.2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 25.560,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 10 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E
AUTOMACAO PRODUTIVA
LTDA:19166632000158
SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA
CNPJ 19.166.632/0001-58
CONTRATADO(A)

CARLOS Assinado de
forma digital por
ANTONIO CARLOS
VIEIRA:15 ANTONIO
91311217 VIEIRA:15913112
2 172
Diâmetro:
2023.01.10
09:27:14 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0501.003- CMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL/CMO
CONTRATO Nº 2023.1101.004 - CPL/CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA
GERENCIAR O SISTEMA DE GESTÃO DE
FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURÉM/PA, DE OUTRO
LADO, LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE
DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ:
73.807.711/0001-46, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, portador do R.G. nº 5288227-PC/PA e CPF nº 836.554.252-87, denominado contratante e do outro lado, a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ: 73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Junho nº 32 – Sala 148 – Centro – Eusébio/CE CEP: 61.760-000, representado por seu Proprietário Sr. **JAKSON DA SILVA VIEIRA**, Portador do RG: 200007083950-SSP/CE, e CPF: nº 824.707.743-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocidade se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Contratação de Empresa para locação de software para gerenciar o sistema de Gestão de Folha de Pagamento, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL/CMO**, seus anexos e respectivas normas, instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso II, Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.120,00** (nove mil e cento e vinte reais), pago em 12 (Doze) parcelas no valor de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), empenhado



na forma do disposto no §3º, do Art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, 11 de janeiro de 2023, culminando em 11 de janeiro 2024.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, "b" da Lei 8.666/93.

5.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DO PAGAMENTO

6.6. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Câmara Municipal, através de seu fiscal designado;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.7.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviço;

6.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.7.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

6.7.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

6.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

6.7.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

6.10. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado de **R\$ 9.120,00** (nove mil e cento e vinte reais), será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, cuja despesa ocorrerá



através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, na dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, informação e comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, por intermédio do servidor designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os recibos para fins de pagamento;
- 9.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações; e 2.4 – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o contratado se obriga a:
Apresentar plano de apoio aos usuários, através de suporte técnico avaliado em horas, prevendo atendimento telefônico, suporte on-line, acesso remoto aos sistemas e ao banco de dados, além de previsão de suporte presencial, através de técnico com conhecimento em todos os sistemas propostos.
- 10.2. Neste plano, deverá ser explanada toda a metodologia de atendimento, disponibilidade de horários do suporte on-line e remoto. Para o suporte técnico presencial, tempo previsto para o atendimento local após a convocação por parte da Câmara Municipal, mantendo as plataformas e características apresentadas na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.15 .A CONTRATADA prestará o serviço de locação, de forma não presencial, de concessão de licenciamento, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk. à CONTRATANTE, especialmente:
- 11.16 Concedendo a locação de Software com o licenciamento de uso, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk.
- 11.17 Fornecendo a licença de uso de programas de computador em nome da CONTRATANTE, sem limitação de uso durante a vigência do contrato, do Software de Folhas e Transferência de Dados Pessoais e dos programas necessários à sua operação, tais como Gerenciador de dados on line e gerenciador de recursos humanos;
- 11.18 Realizando a manutenção corretiva e atualizações de versões, obrigando-se a manter os softwares fornecidos em sua última versão, livre de erros.;



- 11.19 Prestando "Serviço de helpdesk" - atendimento dos usuários para sanar suas dúvidas sobre a operação do sistema, por telefone, chat e email.
- 11.20 Realizando a implantação - corresponde à entrega, em até 10(dez) dias, do sistema para início da locação, incluindo os serviços de instalação e configuração dos softwares, migração dos dados de sistemas legados e treinamento inicial dos usuários.
- 11.21 Realizando a instalação e configuração, incluindo serviços necessários para colocar o Software de Gestão de Folhas disponível para acesso pelos usuários.
- 11.22 Realizando migração de dados - corresponde ao serviço de tornar os dados legados das gestões anteriores disponíveis para acesso no Software de Folha de Pagamento
- 11.23 Realizando treinamento inicial dos usuários - correspondendo a capacitação dos usuários na iniciação da utilização das funcionalidades do Software;
- 11.24 Realizando Serviços sob demanda, prestados mediante Ordens de Serviço, dimensionadas pela previsão em horas técnicas, limitadas a 100 horas técnicas anuais, para Customização, Treinamento, Operação Assistida e Recuperação de Panes.
- 11.25 Realizando customização - serviços não presenciais de adaptações no software para melhor atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 11.26 Realizando Treinamento - cursos de utilização do Software de Gestão de Pagamento, de reciclagem ou para formar novos usuários, solicitados após o período de implantação.
- 11.27 Realizando operação assistida, como serviços de assistência presencial aos usuários na operação do sistema, para superar eventuais dificuldades de utilização.
- 11.28 Realizando serviços de recuperação de panes, incluindo serviços de suporte em software básico nos servidores da CONTRATANTE, para retomar o funcionamento normal do sistema operacional, banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.
- 12.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurando a defesa prévia..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



devidas justificativas.

14.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, nos átrios do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e no diário Oficial.

Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pela aplicação da Lei atinente a matéria, ou mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o Foro de Ourém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os

Ourém - Pará, 11 de janeiro de 2023.

ALESSANDRE
OLIVEIRA

SOUZA:8365542528
7

Assinado de forma
digital por

ALESSANDRE OLIVEIRA
SOUZA:83655425287

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

CNPJ Nº 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE

INFORMATICA E PROCESSAMENTO

D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS

DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO

D:73807711000146

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME

CNPJ: 73.807.711/0001-46

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004.01/2023-CMM-INEX.

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU E A EMPRESA MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Travessa da Saudade, 150, na cidade de Moju, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.942.791/0001-01, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente **RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER**, brasileiro, portador do CIC/MF Nº 397.225.542-04 e do RG Nº 2213966 (SSP/PA), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 83.888.586/0001-08, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Ed. Wandenkolk, Sala 1402, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS**, portador do RG nº 1404659 (SSP/PA), inscrito no CPF sob o nº 047.219.932-34, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **004/2023-CMM-INEX**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA**, no dia 16/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática: **EXERCÍCIO: 2023**

ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 18 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:
O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;
O pagamento será feito mensalmente em até 11 (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Moju ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao CONTRATADO providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.
Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLAUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLAUSULA SEXTA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o CONTRATADO descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.
A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficando asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente. Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, 18 de janeiro de 2023.

CAMARA
MUNICIPAL DE
MOJU:229427
91000101

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE
MOJU:22942791000
101

RAIMUNDO
EDSON
DUARTE
MALCHER:3
9722554204

Assinado de
forma digital por
RAIMUNDO
EDSON DUARTE
MALCHER:39722
554204

MICRO INFORMATICA
SISTEMAS
EIRELI:838885860001
08

Assinado de forma
digital por MICRO
INFORMATICA
SISTEMAS
EIRELI:83888586000108

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU
RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER
CONTRATANTE

MICRO INFORMATICA SISTEMAS
EIRELI - ME
LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

MAPA DE COTAÇÃO

OBJETO SUGERIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS REFERENTE AO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

Segue abaixo o MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO DETALHADO, ressalta-se que a Pesquisa de Mercado foi realizada via internet com contratações similares outros entes públicos firmadas no mesmo período deste processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, EMPRESA: G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.343.923/0001-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, EMPRESA: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ nº 19.166.632/0001-58;	CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, EMPRESA: LAYOUT INFORMÁTICA DE DADOS LTDA ME, CNPJ nº 73.807.711/0001-46	CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ, EMPRESA: MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI ME, CNPJ nº 83.888.586/0001-08	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS REFERENTE AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 2.130,00	R\$ 760,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.222,50	R\$ 14.670,00

Óbidos/PA, 03 de janeiro de 2

Carla Lailana Santos da Cruz

CARLA LAIANA SANTOS DA CRUZ

Responsável Almoxarifado

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará

E-mail: camaradeobidos@gmail.com

